

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 463, publicada no D.O.U. de 17/5/2018, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. – Soese		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade da Escada – Faesc, com sede no município de Escada, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201103539		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 50/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2018

## I - RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS</b>	
<b>IES:</b> Faculdade da Escada – Faesc	
<b>e-MEC:</b> 201103539	
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no município de Escada, no estado de Pernambuco.	
<b>Mantenedora:</b> Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda – Soese	
<b>Resultado do CI:</b> 3 (2016)	
<b>2. RESULTADO IGC</b>	
<b>ANO</b>	<b>FAIXA</b>
2017	-
2016	3
2015	3
2014	3
2013	3
2012	3
2011	2
2010	-
2009	2
2008	2
2007	3
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>	
<p>O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas de praxe e, após análise dos elementos de instrução do feito, especialmente do relatório de avaliação, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas.</p> <p>Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso.</p> <p>Superadas as fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento de protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 16/10/2016 a 20/10/2016, e resultou no Relatório nº 126955. Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 21/12/2017, exarou suas considerações:</p>	

(...) A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 16 e 20 de outubro de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 126955.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>

(...) O relatório aqui tratado refere-se à avaliação in loco que objetivou verificar o cumprimento do protocolo de compromisso celebrado pela Faculdade da Escada.

Os motivos que ensejaram a indicação de protocolo de compromisso foram: uma dimensão com conceito insatisfatório (Dimensão 1), um requisito legal parcialmente atendido (plano de cargos e carreira - corpo técnico-administrativo) e a necessidade de oferecer subsídios, por meio de uma nova avaliação in loco, a processo no âmbito da Diretoria de Supervisão, conforme informado na fase do parecer final.

Na avaliação posterior à celebração de protocolo de compromisso, a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões e atendeu a todos os requisitos legais, conforme indicado pela comissão de avaliadores. Não obstante, esta análise técnica observou, nas considerações dos avaliadores, algumas limitações e informações que necessitavam de esclarecimentos. Assim, decidiu-se pela instauração de diligência.

(...) As informações apresentadas pela IES, quanto ao funcionamento de seus órgãos colegiados e participação da comunidade acadêmica, estão baseadas em seus documentos oficiais. Desse ponto de vista, elas estão adequadas.

Além disso, apresentou documentos comprobatórios que respaldam os esclarecimentos encaminhados, sobretudo quanto aos requisitos legais.

Desse modo, compreende-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

A partir dos resultados trazidos pelo sobredito relatório de avaliação e das informações adicionais reveladas por diligência, evidencia-se que a instituição apresentou melhorias, demonstrando, portanto, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

No que diz respeito as informações constantes do Sistema e-MEC,

*especialmente as relacionadas à Supervisão, não foram encontrados processos vigentes. Todos os processos vinculados à IES foram arquivados. Verificação feita em 26/10/17.*

*Diante do exposto, conclui-se que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.*

E assim concluiu referida Secretaria:

*(...) Tendo em vista os resultados do Relatório de Avaliação nº 126955, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade da Escada.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade da Escada – Faesc foi credenciada pela Portaria nº 2.490, de 21/11/2001, publicado no DOU em 6/12/2001, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover educação de excelência por meio do ensino pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico. Formando profissionais humanistas e inovadores para o mundo.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no recente Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 20/2017, assim como na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco* pós protocolo de compromisso, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a IES atendeu prontamente o protocolo de compromisso e as diligências instauradas, cumprindo todos os requisitos necessários para obter o seu credenciamento.

Não obstante, deverá a IES aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Escada – Faesc, com sede na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no município de Escada, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. – Soese, com sede no município de Escada, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente